PROJETO DE LEI Nº , DE 2019. (Deputado Rubens Bueno)

Dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens destinados à erradicação do Aedes aegypti e das doenças por ele transmitidas.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas tributárias e aduaneiras aplicáveis às ações e importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo direta ou indiretamente relacionados à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.
- Art. 2º Fica concedida, na forma estabelecida em regulamento, isenção do pagamento de tributos federais incidentes nas importações de bens, mercadorias ou serviços para uso ou consumo exclusivo em atividades próprias e diretamente relacionadas à erradicação do *Aedes aegypti* e das doenças por ele transmitidas.
- § 1º A isenção de que trata este artigo abrange os seguintes impostos, contribuições e taxas:
- I Imposto sobre Produtos Industrializados IPI vinculado à importação, incidente no desembaraço aduaneiro;
 - II Imposto de Importação II;
- III Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público incidente sobre a importação de bens e serviços - PIS/Pasep-Importação;
- IV Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidente sobre a importação de bens e serviços COFINS-Importação;
 - V Taxa de utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior;

- VI Taxa de utilização do Sistema Eletrônico de Controle da Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
 - AFRMM - MERCANTE;
- VII Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante AFRMM:
- VIII Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE incidente sobre a importação de combustíveis; e
- IX Contribuição para o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, instituída pela Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.
- § 2º As importações efetuadas na forma deste artigo não darão direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS.
- Art. 3º Será adotado procedimento simplificado com o objetivo de permitir o desembaraço aduaneiro dos bens a que se refere esta lei no menor prazo possível.
 - Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, apresentado na legislatura passa pelo ex-Deputado Miro Teixeira, estabelece isenções fiscais e aduaneiras para combater a proliferação do *Aedes aegypti*.

O surto epidêmico de Dengue, Chikungunya e Zika verificado nos últimos meses tem sido desastroso para um número cada vez maior de brasileiros. No caso do vírus Zika, em razão das sequelas que pode produzir, a preocupação é ainda maior. Dados do Ministério da Saúde referentes ao período novembro/2015 a 13.02.2016 contabilizam 5.280 casos notificados de Microcefalia e/ou alterações do Sistema Nervoso Central sugestivos de infecção congênita. Desses, 1.345 já foram investigados, sendo que 508 (37.8%) foram confirmados e 837 (62,2%) descartados.

Entretanto, continuam ainda 3 .935 sob (74,5%) notificações investigação. É preciso que se adotem ações urgentes em todos os campos:

no combate ao mosquito e aos focos de proliferação, em testes para a detecção das doenças, em pesquisas científicas e em todas as demais ações que possam minorar o sofrimento de milhares de pessoas e trazer essa situação de calamidade para níveis de controle no âmbito da saúde pública.

Uma das alternativas em análise é a esterilização dos mosquitos machos por radiação nuclear. A partir da Técnica do Inseto Estéril (TIE), um grupo de cientistas brasileiros analisa os efeitos da radiação ionizante nas fases do ciclo evolu tivo (ovo, larva, pupa e adultos) do Aedes aegypti . Esse estudo é uma demanda do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ao Laboratório de Radiobiologia e Ambiente, do Centro de Energia Nuclear na Agricultura (CENA/ USP) e ao Centro de Tecnologia das Radiações do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN/CNEN-SP).

Essa técnica já é empregada para reduzir as populações de outros insetos, como a mosca-das-frutas. De acordo com os cientistas, com a liberação de um grande número de machos estéreis a população do Aedes aegypti sofreria redução significativa em poucos meses.

Essa linha de pesquisa corresponde a uma das áreas que poderá ser beneficiada com as medidas propostas no presente projeto de lei. Esperamos que ele contemple muitas outras açõe s que tenham como propósito erradicar o Aedes aegypti e as doenças por ele transmitidas.

Ante o exposto, reapresentamos a proposição pela importância da matéria, e contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2019.

Deputado Rubens Bueno PPS/PR